



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência/Corregedoria Regional Adjunta

ATO CONJUNTO GP/CR N. 13, 10 DE AGOSTO DE 2023 \*

Normatiza a inspeção dos processos em fase de execução e determina a suspensão do expediente externo e prazos internos nas Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 47, inciso XXXII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda aos magistrados de primeiro grau que inspecionem suas unidades judiciárias, com periodicidade não superior a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, será promovida a XIII Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, oportunidade em que serão realizadas pautas ordinárias de audiência nos processos em fase de execução, nos termos do art. 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, os prazos médios de tramitação dos processos em fase de conhecimento ficarão suspensos;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, o qual somente pode ser assegurado por intermédio de meios que garantam a celeridade da tramitação processual, além da produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a natureza alimentar das verbas trabalhistas discutidas no âmbito desta Justiça especializada (art. 100, § 1º, da Constituição da República), exigindo que o andamento dos processos ocorra de forma célere visando garantir a efetividade das decisões;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, entre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar n. 35, de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação direta das unidades judiciárias na correção de distorções e inconsistências na tramitação processual que deturpam os índices reais de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência/Corregedoria Regional Adjunta  
congestionamento dos processos na fase de execução; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 11493/2023,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º As ações de correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, a adequação da movimentação dos processos e a correção das pendências constatadas obedecem ao estabelecido neste Ato.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo, salvo para as partes e advogados que estão participando das audiências, assim como os prazos internos dos processos que estão em curso nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, para correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos e impulsionamento dos feitos que estejam na fase de execução, no período compreendido entre 18 e 22 de setembro de 2023.

§ 1º Durante o período da suspensão, ficam asseguradas a prática de atos urgentes como apreciação de tutelas de urgência, liminares e liberação de pagamentos.

§ 2º Os prazos para a prática de atos processuais externos pelas partes, por advogados ou terceiros prosseguirão o curso regularmente.

§ 3º As audiências em processos que estejam tramitando na fase de conhecimento já designadas para o período compreendido entre 18 e 22 de setembro de 2023 poderão ser antecipadas ou realizadas concomitantemente com os processos que estão na fase de execução.

§ 4º A retomada dos prazos internos que já estavam em curso ocorrerá a partir do dia 25 de setembro de 2023, inclusive.

§ 5º Fica ressalvada a validade dos atos internos praticados nos períodos de suspensão de prazo disciplinados neste Ato.

Art. 3º Na inspeção, as Varas do Trabalho devem, prioritariamente:

I - corrigir os processos em que se constate erro ou ausência de tramitação (SAMP) ou adequação de movimentação dos processos (PJe);

II - impulsionar os processos que estão tramitando na fase de execução e que estejam sem movimentação há mais de 120 dias;

III - liberar créditos pendentes;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região

Gabinete da Presidência/Corregedoria Regional Adjunta

IV - arquivar processos com decisões de arquivamento definitivo;

V - Fazer conclusos os processos com pendências para apreciação pelo juiz ou ao calculista, a depender do caso;

VI - remeter os autos à instância recursal cabível;

VII - sanear processos já sentenciados e indevidamente ainda computados como conclusos no e-Gestão;

VIII - transferir recursos listados no Projeto Garimpo que estejam vinculados a empresas a serem especificadas pela SEE, nos moldes do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 0001, de 2019, concentrando-os em outros processos do mesmo devedor.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa:

I – manter atualizado o Sistema de Gestão Judiciária na ferramenta *BI (Business Intelligence)*, contendo painéis que indiquem os processos em fase de execução pendentes;

II - solucionar dúvidas e dificuldades das unidades judiciárias referentes aos lançamentos estatísticos; e

III - promover o acompanhamento diário dos resultados obtidos na inspeção. Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento previsto no inciso III, na semana subsequente ao período de inspeção a que se refere o *caput* do art. 1º, a Secretaria de Gestão Estratégica emitirá planilha do resultado atingido por Vara do Trabalho, com dados comparativos anteriores e posteriores à inspeção, e encaminhará o referido documento por meio do PROAD n. 11493/2023, o qual será analisado pela Secretaria de Execução e Expropriação (SEE), consideradas as peculiaridades de cada unidade judiciária.

Art. 5º A execução das ações estabelecidas neste Ato, nos termos da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas varas do trabalho, Titulares ou Substitutos designados, visando garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada convocação para atividades institucionais.

Art. 6º Com ressalva daqueles expressamente dispensados pelo Titular ou Titular em exercício, fundamentadamente, os servidores lotados na unidade judiciária, independentemente da função comissionada exercida e da rotina de trabalho usualmente cumprida, estão convocados para atuar na inspeção.

Art. 7º O suporte operacional aos usuários internos será prestado pelas seguintes unidades:

I - Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico (NUSOP) , para assuntos referentes ao Pje;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região

Gabinete da Presidência/Corregedoria Regional Adjunta

II - Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeiro Grau, para assuntos referentes ao SAMP; e

III - Secretaria de Gestão Estratégica e Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para assuntos referentes aos lançamentos estatísticos e aos dados publicados na ferramenta de BI, bem como os dados referentes ao e-Gestão.

Art. 8º Encerrada a inspeção, a unidade judiciária deverá encaminhar à Secretaria de Execução e Expropriação relatório final devidamente preenchido, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet, na aba de Manuais e Formulários.

~~§ 1º O prazo para encaminhamento do relatório findará no dia 2/10/2023. (Alterado pelo Ato Conjunto GP/CR nº 0015/2023).~~

§1º O prazo para encaminhamento do relatório findará no dia 25/10/2023.

§ 2º O documento, assinado pelo magistrado responsável ou pelo Diretor de Secretaria, caso em que este declarará a veracidade das informações e que são de pleno conhecimento do magistrado, deverá ser juntado como pedido complementar no Proad n. 11493/2023.

§ 3º O relatório final da autoinspeção será objeto de análise pela SEE para fins de tomada de providências, se necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria do TRT da 5ª Região.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCINO FELIZOLA**

**Desembargador Vice-Presidente,**

**no exercício da Presidência**

**LUÍZA LOMBA**

**Desembargadora Corregedora Regional**

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 10.08.2023, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\*Alterado pelo Ato Conjunto GP/CR nº 0014/2023, isponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.08.2023, páginas 2-3.*

*Thelma Fernandes - Analista Judiciário - Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*